ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
P/ Leitura
Em 19 MAI 2022
Presidente

Projeto de Lei n.º 30/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESTAURANTES E SIMILARES EM CONCEDER DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE SE SUBMETERAM A CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam os restaurantes e similares que servem refeições à "la carte" e/ou "porções" obrigados a oferecerem desconto de cinquenta por cento no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2º- Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a "rodízio" obrigados a concederem desconto de cinquenta por cento no preço das mesmas para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 3º- A obrigatoriedade disposta nos artigos 1º e 2º desta Lei abrange a todos os cardápios de alimentos oferecidos nos estabelecimentos, excetuando-se do disposto desta obrigatoriedade o consumo de quaisquer tipos de bebidas.

Art. 4º- Para se ter direito ao benefício de que trata a presente Lei o interessado deverá comprovar a sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, atestando a cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Parágrafo único. Fica o proprietário do estabelecimento autorizado a fazer a anotação cadastral da comprovação da condição do consumidor.

Art. 5º- Os restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei nos seguintes dizeres: "ESTE ESTABELECIMENTO CONCEDE DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE SE SUBMETERAM A CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA.

Art. 6º- A inobservância no disposto nesta Lei caberá ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 18 de maio de 2022.

Leandro de Paula Silva
(LEANDRO DE PAULA)
Vereador

Josué dos Santos
(JOSUÉ- TÉ)
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento geral, uma pessoa que passa pela cirurgia de redução do estômago não conseguir ingerir a metade de uma refeição. Mesmo assim, esses consumidores são obrigados a pagar pelo valor total da refeição.

A proposta apresentada no presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a esses consumidores que se submeteram à cirurgia de redução de estômago que tenham um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos restaurantes que trabalham com rodízio, bem como nos restaurantes ou similares que servem refeições a "La Carte", podendo, neste caso, ser servida meia refeição.

Vale salientar, ainda, que para conseguir o benefício o cliente deverá comprovar que passou pela redução de estômago, apresentando um laudo ou declaração assinada por um médico, que deve ser devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Entendemos ser justo que estes estabelecimentos cobrem apenas metade do preço para estas pessoas, vez que as mesmas não conseguem comer toda a refeição.

Também não se observa prejuízo aos donos de restaurantes e similares já que, no Brasil, uma porção servida geralmente é para dois. E, por sua vez, a porção individual muita das vezes equivale a até 70% (setenta por cento) do prato para dois, mas a capacidade de ingestão do paciente se torna muito reduzida visto que um estômago de dois litros passa a absorver 150 ml.

Acreditamos que essa seja uma forma de incentivo para que essa parcela da população utilize mais vezes determinados ambientes comerciais de convivência social que não frequentavam anteriormente após terem passado pela cirurgia, em razão do preço/benefício.

Ante o exposto, contamos com apoio dos nossos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Mangaratiba, 18 de maio de 2022.

Leandro de Paula Silva
(LEANDRO DE PAULA)
Vereador

Josué dos Santos
(JOSUÉ- TÉ)
Vereador